



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 email:agricultura@vilapavao.es.gov.br

Memorando nº 00175/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002663/2022

DATA: 25/05/2022 HORA: 13:55:22

REFERENTE: SECRETARIA M. DE AGRICULTURA

OBJETO: MEM N. 175/2022 - SMA

A sua Excelência o Senhor
 Uelikson Boone
 Prefeito Municipal

Assunto: Aquisição de Patrulha Agrícola -Trator e Grade Aradora.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos deste para solicitar de vossa Excelência que se digne autorizar ao setor competente que proceda a contratação de empresa especializada para **Aquisição de Patrulha Agrícola (Trator e Grade Aradora)**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste município, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e convênio SICONV nº 913969/2021 e número da proposta 033053/2021, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho em anexo.
2. Informamos ainda que o valor do concedente já fora empenhado pelo Governo Federal para aquisição do equipamento, e somente será depositado na conta específica do convênio após realização do processo licitatório e aceite do mesmo pelo MAPA, conforme Portaria Interministerial nº424 de Dezembro de 2016, e Cláusula oitava – Sub cláusula Terceira.
3. Os equipamentos se fazem necessários para que possam atender os produtores rurais do município contribuindo para o aperfeiçoamento da atividade agrícola e melhoria no atendimento e assistência ao homem do campo pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

Atenciosamente,

Gecimar Rodrigues
 Secretário Municipal de Agricultura
 Decreto Municipal Nº 1.438/2021

fechar X

Loading Image...

Usuário: CRID BERGER

CPF: 127.8097-23

25/05/2022 08:55-v.6.135 Sair do Sistema

Cadastro de Usuário [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

PROC Nº 00 26 63 / 22

FLS Nº 03 *Andressa*

Consultar Proposta

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 913969/2021

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Dados Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2022NS000595
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		Proposta via Fluxo Automático não
	Empenhado	sim Publicação	Publicado
Número do Convênio	913969/2021	Número da Proposta	033053/2021
Nº Interno do Órgão	53053/2021		
Número do Processo	21000.064969/2021-11		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
913969- Termo de Convênio Físico-compactado.pdf	26/04/2022	Baixar
Termo de Convênio 913969_2021 FÍSICO.pdf	31/12/2021	Baixar

Proponente CNPJ 36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto 6170/2007 e alterações

Órgão 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos

O município de Vila Pavão possui 70% da população em território rural, sendo a maioria de pequenos produtores. Conforme o último censo o IDH de Vila Pavão é 0,681, e sua população de 9.414 habitantes. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas são: Café, Pimenta do Reino 10280 ha, Pecuária, Coco 80 ha, Mandioca 369 ha Milho 360 ha e Feijão 52 ha.

Agricultura é a principal fonte de renda do município, sendo composto por aproximadamente 2.495 famílias de pequenas propriedades rurais, nas comunidades: Mata Fria, Varem grande.

propriedades, o objeto, conforme solicitado, suprirá as necessidades enfrentadas no dia a dia pelos produtores, importância para realização das atividades agrícolas e no desempenho produtivo. Contudo, o trabalho manual provoca desgaste físico, o que resulta na dificuldade em encontrar pessoas que auxiliem no desenvolvimento de tais atividades, sendo que com equipamento teremos maior rapidez e eficiência.

Resultados esperados	Com o referido equipamento, poderemos aumentar as áreas de cultivo, aumentando a produção e a rentabilidade por unidade de produção familiar, o que além de impactar diretamente na qualidade de vida das famílias associadas, refletirá na economia local, Município e até mesmo Estado.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A proposta voluntário tem por incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte, no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas no sentido de incentivo no desenvolvimento rural. Sendo assim, o pedido de implementos resultará na diminuição do tempo de execução das atividades, a diminuir o custo de produção e conseqüente aumento da produtividade em razão da pontualidade e melhoria do serviço, facilitando e melhorando a vida dos agricultores familiares.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	Aquisição de patrulha agrícola.
Capacidade Técnica e Gerencial	Declaro para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Agricultura possui em sua Patrulha Mecanizada os seguintes equipamentos: 03 - Trator com implementos, 02 – Retroescavadeira, 02 – Carregadeira, 02- Caminhão Caçamba Truck, 02-Escavadeiras Hidráulicas, 02- Motoniveladoras, 01- Caminhão Caçamba Toco, 01 - Caminhão Baú Isotérmico, 01- Caminhão 1718 com Carroceria, 02- Caminhões Tanque Pipa, 02- Grade Aradora, 01- Trilhadeira, 01 - Subsolador - 02 Picadeira , 01 - Colhedeira de Forragem , 02- Veículo Utilitário, 08 - Operadores de Máquinas Pesadas, 04- Motoristas, 03- Técnicos Agrícolas. Ademais, com os recursos solicitados ajudaram atender o nosso objetivo a qual o apoio financeiro está sendo solicitado e certamente, na área social teremos marcas positivas, pois entendemos que somos um órgão responsável em promover melhorias sociais de nossa população. Informamos ainda que, a Secretária por selar pelo bem regularmente com a manutenção necessária para conversação do maquinário de acordo com as especificações. A secretaria municipal de agricultura conta com operadores de máquina capacitados para operar os equipamentos solicitados. Na realização do processo licitatório, a prefeitura de Vila Pavão solicita no edital de licitação de cada equipamento adquirido, uma atualização dos operadores que irão manusear os equipamentos.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capacidade Instalada.pdf	05/08/2021	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0556-8	Conta	0060710345
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	22/04/2022 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	05/08/2021
Data Assinatura	30/12/2021
Convênio publicado no DOU em	17/01/2022
Data Início de Vigência	30/12/2021
Data Término de Vigência Atual	30/08/2024
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/10/2024

Valores

R\$ 325.517,50	Valor Global
R\$ 275.517,50	Valor de Repasse
R\$ 50.000,00	Valor da Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2021	R\$ 275.517,50

PROC N° 00 2663/22FLS N° 04 Andressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC Nº 00 2663/22

Nº 29 Anderson

PARECER JURÍDICO Nº 308/2022

Processo nº 002663 de 25 de maio de 2022.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA (TRATOR E GRADE ARADORA), DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E CONVÊNIO SICONV Nº 913969/2021. RECURSOS DE ORIGEM MUNICIPAL E FEDERAL. LEI 10.520/02 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.341/2020. §3º DO ART. 1º DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. INCISO IV E §2º, DO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206/2019. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Memorando Nº 0175/2022, solicitou a contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha agrícola (trator e grade aradora), destinada a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e convênio SICONV nº 913969/2021 (fl. 02).

Foram anexos proposta, convênio de repasse, termo de referência padronizado para recebimento do recurso, plano de trabalho para o repasse de recursos destinados ao custeio da aquisição pretendida e convênio/ MAPA nº 913969/2021 (fls. 03/18).

Às fls. 19/22, a solicitante juntou o estudo técnico preliminar.

À fl. 23, o Exmo. Sr. Prefeito autoriza o prosseguimento e encaminha os autos ao Setor de Compras para conhecimento e providências.

Às fls. 24/25, o Setor de Compras anexou as cotações fornecidas por diferentes empresas do ramo, ora solicitado e a pesquisa de mercado, dando conta que o valor médio da contratação equivale a **R\$ 306.140,00 (trezentos e seis mil, cento e quarenta reais)**.

O Setor Contábil informou a necessidade de abertura de crédito especial para a aquisição pretendida, e anexou minuta de projeto, caso seja de interesse do ordenador de despesas, o encaminhamento para a Câmara de Vereadores para posterior inclusão das dotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

orçamentárias no orçamento e demais providências. Ainda declarou que o custeio das despesas será realizado com recursos de origem **municipal e federal** (fls. 26/27).

À fl. 28, o Exmo. Sr. Prefeito encaminha os autos ao Setor Jurídico para elaboração do projeto de lei.

Ausente o termo de referência com os dados das dotações orçamentárias e sua aprovação.

Importa esclarecer que os autos chegaram à Assessoria Jurídica em **17/06/2022**, conforme anotado no verso da fl. 28.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna a nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório.

A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art.46, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 1º e p.u da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, inciso IV e §2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019.

Para a modalidade, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a características específicas de cada uma.

Já o tipo de licitação, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Nota-se claramente que objeto da aquisição foi bem definido e complementado com as especificações contidas no termo de referência, dispensando-se técnicas rebuscadas. Ressalta-se ainda que os recursos para custeio das despesas são de **origem federal e municipal** e que a estimativa consubstanciada no preço médio de mercado equivale a **R\$ 306.140,00 (trezentos e seis mil, cento e quarenta reais)**. Tecidas essas considerações, pode-se afirmar, com a devida vênua, que **PREGÃO ELETRÔNICO** é a modalidade prevista inerente ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

DOC N° 00 26 63 / 22

F. S. N° 30 *Canduru*

O regramento está previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, **inciso IV e §2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019.**

Importante acrescentar que com o advento do Decreto 9.412/2018, publicado em 19 de junho de 2018, que entrou em vigor em 19 de julho de 2018, foram atualizados os valores das modalidades de licitação previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93, atendendo, dessa forma, o art. 120 da mesma lei.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação em questão, haja vista que o Termo de Referência é específico em relação ao objeto a ser contratado.

Extrai-se da Lei nº 8.666/93, especificamente o inciso I, § 1º, art. 45 a definição do tipo de licitação acima mencionado.

Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas, isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação.

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/28) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

Por se tratar de aquisição de bem comum, cujo custeio também será realizado com recursos de origem federal, a Assessoria Jurídica opina pela adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, inciso IV e §2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019 e inciso I, § 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/1993, **CONDICIONANDO-SE** à:

1. à inclusão da dotação orçamentária após aprovação de Projeto de Lei e à existência de recursos financeiros para custear a aquisição pretendida;
2. à elaboração de Termo de Referência com a devida aprovação.

Encaminhe-se o presente à Procuradoria Jurídica para a elaboração de Projeto de Lei, objetivando a inclusão de dotação orçamentária, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e **determinado pelo Exmº Sr. Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca da modalidade e tipo de licitação sugeridos.

RECOMENDA-SE ao Exm^o Sr. Prefeito determinar ao Setor de Compras que doravante, em novos procedimentos, sejam eles de qualquer espécie de contratação, especialmente quando da realização da cotação de preços pela BLL Compras proceda ao acréscimo de mais empresas na busca da vantajosidade. Ressalta-se que devem ser desconsiderados os valores muito elevados ou muito baixos para não comprometer a média de preços. No caso de impossibilidade de atendimento à recomendação, o referido setor poderá especificar expressamente a motivação.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 22 de junho de 2022.

ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico - Matrícula 002082
OAB/ES 11.740

ANDRESSA MACHADO DE SOUSA
Estagiária